



Deputado
CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

122 de 06/02/1997

Autuado c/ 04 folhas

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1997

Publique-se Inclua-se em

na data por cinco sessões

05 02 1997

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº 05

PROC. 122

ENTRE EM MESA CL. 8

000086-A

76

15

57

76

3

FEV

1997

" Autoriza exclusão de cláusulas restritivas, consignadas em escritura de doação de Imóvel."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a excluir cláusulas restritivas, consignadas na escritura de doação do imóvel objeto da matrícula nº 19.260, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, e que pertence ao Município de Capela do Alto.

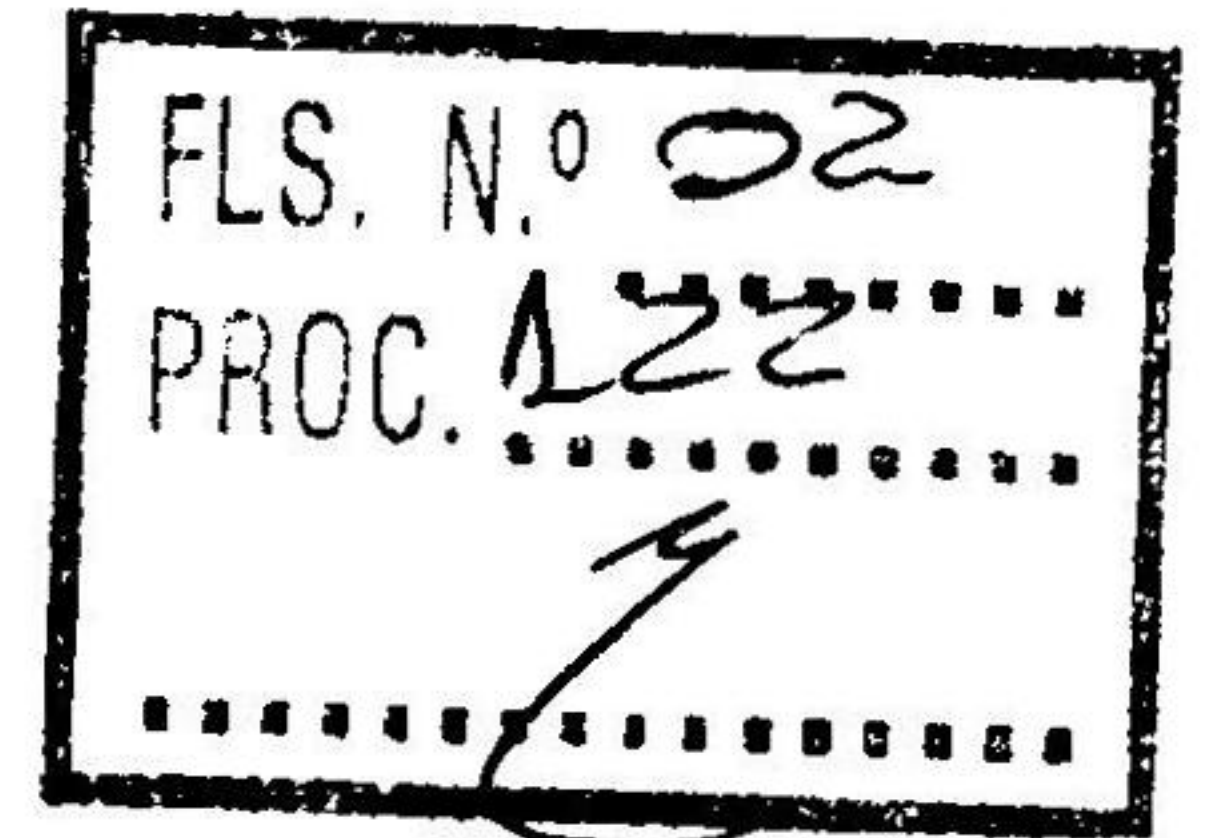
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Capela do Alto, recebeu da Fazenda do Estado de São Paulo, como doação, uma área, medindo 479.200 metros quadrados, destinada à implantação de dependências municipais.



Deputado
CALDINI CRESPO



Como sabemos, Capela do Alto é um Município ainda pequeno, que necessita expandir-se, principalmente na área industrial, para a geração de empregos à população, bem como na área da habitação, oferecendo assim, melhores condições de vida para seu povo.

Ocorre que tal doação foi acompanhada de cláusulas restritivas, que impedem ao Município de Capela do Alto direcionar a utilização do imóvel para outra destinação que não seja a implantação de dependências municipais, o que praticamente em nada contribui ao benefício da população.

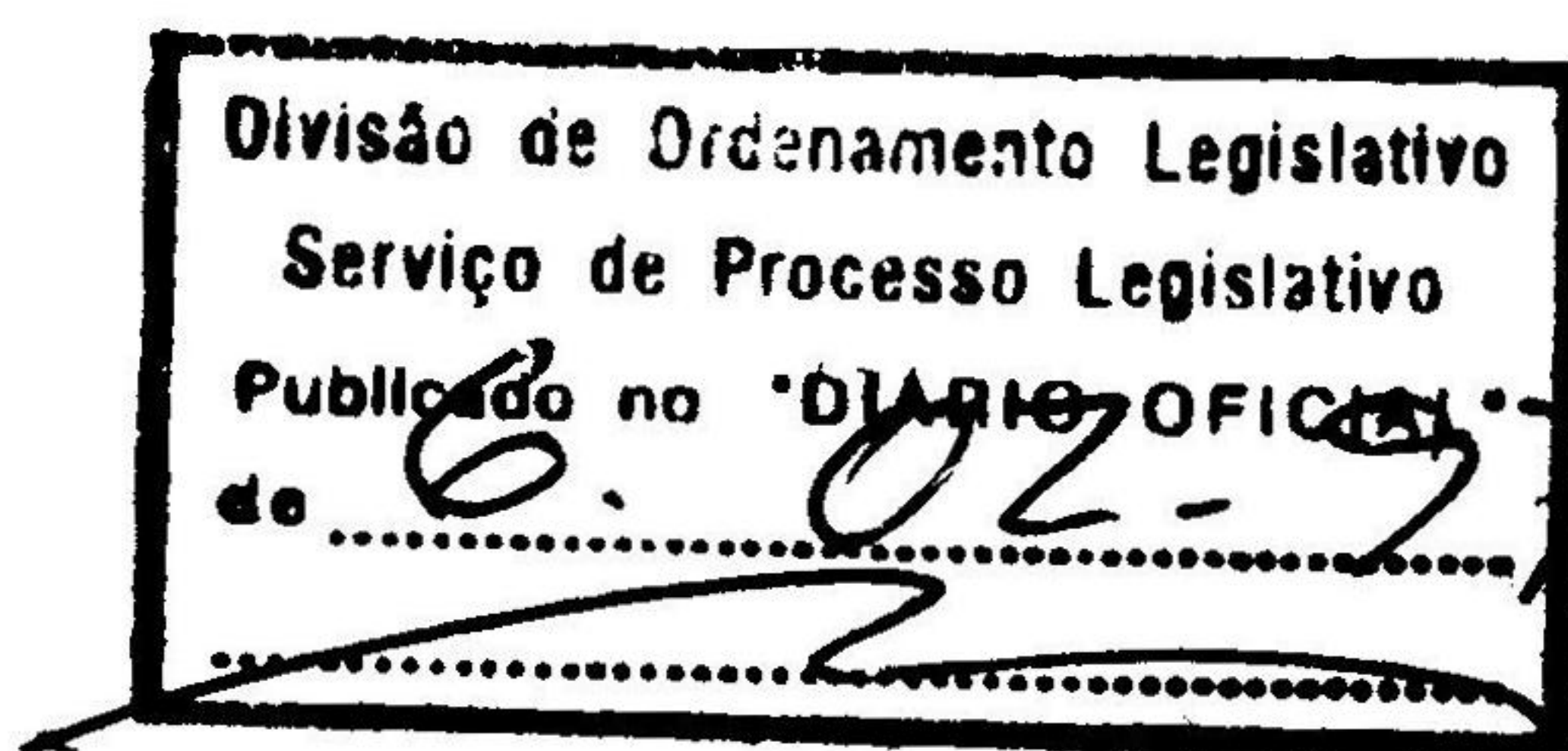
A exclusão das cláusulas restritivas, mencionadas no projeto acima, beneficiará o Município de Capela do Alto, pois propiciará seu desenvolvimento, principalmente nas áreas industrial e habitacional.

Assim, justificamos nossa proposição, que certamente encontrará apoio dos nossos pares.


Sala das Sessões, em

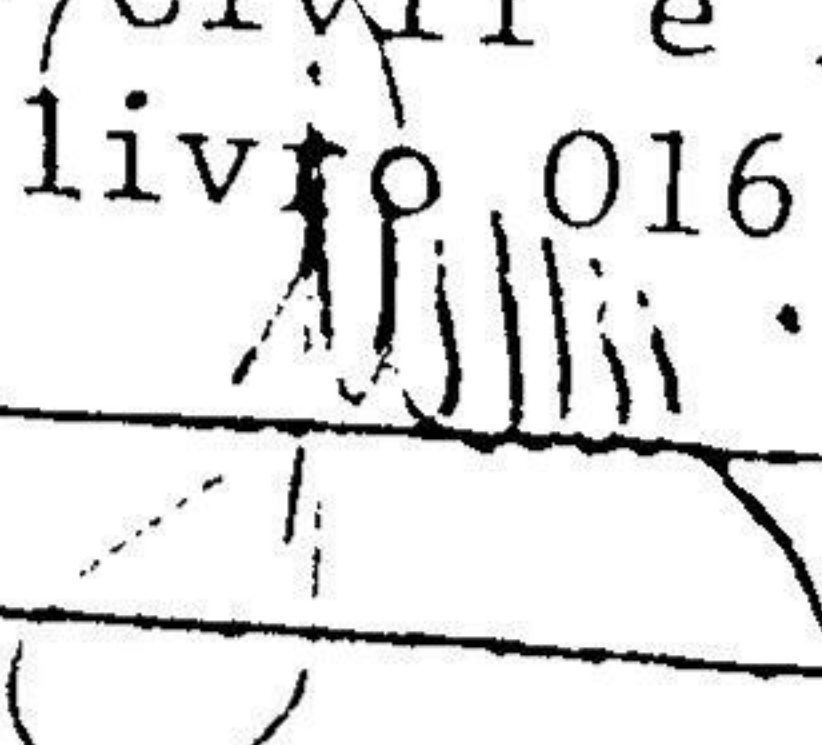

Deputado CALDINI CRESPO

PL02-87



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG 512/199
Conferente

confronta do ponto 24 até o ponto 26 com Juvenal Lara; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 45º08' NE e distância de 89,81 metros atinge o ponto 27 confronta com José Machado; desse ponto deflete à direita com o rumo de 74º36' SE e distância de 6,03 metros atinge o ponto 28; desse ponto deflete à direita com o rumo de 25º19' SE e distância de 148,33 metros atinge o ponto 29; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 88º29' SE e distância de 36,63 metros atinge o ponto 30; desse ponto deflete à direita com o rumo de 13º46' SE e distância de 170,00 metros atinge o ponto 31; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 17º56' SE e distância de 161,00 metros atinge o ponto 32; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 25º51' SE e distância de 218,96 metros atinge o ponto 33, confronta do ponto 27 até o ponto 33 com José Leonor Raposo; desse ponto deflete à direita com o rumo de 10º34' SE e distância de 130,12 metros atinge o ponto 34; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 22º28' SE e distância de 57,03 metros atinge o ponto 35; desse ponto deflete à direita com o rumo de 5º19' SE e distância de 88,75 metros atinge o ponto 36; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 20º29' SE e distância de 159,66 metros atinge o ponto 37; desse ponto deflete à direita com o rumo de 10º29' SE e distância de 10,00 metros atinge o ponto 38; desse ponto deflete à direita com o rumo de 0º16' SE e distância de 11,10 metros atinge o ponto 39; desse ponto deflete à direita com o rumo de 8º43' SW e distância de 171,22 metros atinge o ponto 40, confronta do ponto 33 até o ponto 40 com Antonio Menck; desse ponto deflete à direita com o rumo de 7º30' SW e distância de 79,83 metros atinge o ponto 41; desse ponto deflete à esquerda com o rumo de 6º52' SE e distância de 462,87 metros atinge o ponto 42; desse ponto deflete à direita com o rumo de 23º54' SW e distância de 312,46 metros atinge o ponto 43, confronta do ponto 40 até o ponto 43 com Joaquim de Souza Carvalho ou Joaquim de Souza Quevedo; desse ponto deflete à direita com o rumo de 78º05' NW e distância de 20,87 metros atinge o marco 0, ponto inicial da presente descrição, englobando a área supra citada de quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos metros quadrados (479.200 ms2.) ou quarenta e sete hectares e noventa e dois ares (47,92 ha.).- PROPRIETÁRIA:- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.- TITULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 7.551-de ordem, fls. 217/222 do livro 3-G, em 17 de agosto de 1.951, n.º Cartório. Sorocaba, 13 de agosto de 1.981.- O Escrevente Autorizado, 

R.1-19.260, em 13 de agosto de 1.981.-
 TRANSMITENTE:- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, legalmente representada por seu procurador chefe substituto da Procuradoria Regional de Sorocaba, do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, inscrita no CGC/MF. sob o nº 46.364.077/0001-14
 TITULO:- Doação.- FORMA DO TITULO:- Escritura lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Capela do Alto, d/comarca, em 31 de julho de 1981, no livro 016, fls. 27 v.- VALOR:- Cr\$3.833.600,00.- O Escrevente Autorizado  (Jair Ponceano Nunes).

Certifico que a presente cópia confere **com**

o original arquivado neste Cartório.

Dou fé. Sorocaba 13 / 08 / 1981

O Escrevente Autorizado 

Ems.	Cr\$	160,00
Est.	Cr\$	32,00
Ap.	Cr\$	24,00
Total	Cr\$	216,00

2.º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos
JAIR PONCEANO NUNES
 Escrevente autorizado a subscrever nos termos do Edital de 21/07/76, do MM. Juiz Corregedor Permanente deste Cartório, de acordo com o Art. 17 do Dec. 6.129 de 23/7/1981.

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Capela do Alto, gleba de terras ali situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por doação, ao Município de Capela do Alto, a Gleba n.º 29, do 6.º Perímetro de Sorocaba, com a área de 479.200m² (quatrocentos e setenta e nove mil e zentes metros quadrados), destinada à implantação de dependências municipais, caracterizada na Planta de fls. 41 do Processo n.º 38.220-72 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no marco 0 (zero), sito à margem da estrada São Paulo-Paraná, na cerca de divisa do Sr. Lindolfo Menk. Desse ponto, com o rumo de 30°56'NE e distância de 113,58m (cento e treze metros e cinquenta e oito centímetros), atinge o ponto 1; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 27°44'NE e distância de 15,88m (quinze metros e oitenta e oito centímetros), atingindo o ponto 2; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 15°42'NE e distância de 60,63m (sessenta metros e sessenta e três centímetros), atingindo o ponto 3; desse ponto, deflete à esquerda, com o rumo de 3°35'NE e distância de 112,59m (cento e doze metros e cinquenta e nove centímetros), atingindo o ponto 4; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 12°01'NE e distância de 20,96m (vinte metros e noventa e seis centímetros), atingindo o ponto 5; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 6°26'NW e distância de 35,71m (trinta e cinco metros e setenta e um centímetros), atingindo o ponto 6; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 12°01'NW e distância de 56,69m (cinquenta e seis metros e sessenta e nove centímetros), atingindo o ponto 7; desse ponto, deflete à esquerda, com o rumo de 14°03'NW e distância de 28,45m (vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros), atingindo o ponto 8; desse ponto, deflete à esquerda, com o rumo de 25°12'NW e distância de 265,30m (duzentos e sessenta e cinco metros e trinta centímetros), atingindo o ponto 9, confrontando do ponto 0 até o ponto 8 mais 92m (noventa e dois metros) com Lindolfo Menk e com mais 173,20m (cento e setenta e três metros e vinte centímetros) com Ari Machado; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 0°14'NW e distância de 97,66m (noventa e sete metros e sessenta e seis centímetros), atingindo o ponto 10; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 10°17'NW, na distância de 164,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), atingindo o ponto 11; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 6°54'NW e distância de 77,47m (setenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), atingindo o ponto 12, confrontando do ponto 9 ao ponto 12 com Vicente Dias; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 10°19'NW e distância de 131,18m (cento e trinta e um metros e deztoito centímetros), atingindo o ponto 13;

desse ponto, deflete à esquerda com o rumo 22°51'NW e distância de 46,92m (quarenta e seis metros e noventa e dois centímetros), atingindo o ponto 14; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 55°28'NW e distância de 19,34m (dozenove metros e vinte e quatro centímetros), atingindo o ponto 15; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 34°06'NW e distância de 51,83m (cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros), atingindo o ponto 16; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 50°39'NW e distância de 80,61m (oitenta metros e sessenta e um centímetros), atingindo o ponto 17; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 49°37'NW e distância de 86,14m (oitenta e seis metros e quatorze centímetros), atingindo o ponto 18; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 34°21'NW e distância de 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros), atingindo o ponto 19; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 47°15'NW e distância de 40,74m (quarenta metros e setenta e quatro centímetros), atingindo o ponto 20, confrontando do ponto 12 ao ponto 20 com Jorge Machado; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 56°12'NW e distância de 271,38m (duzentos e setenta e um metros e trinta e oito centímetros), atingindo o ponto 21; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 01°03'NW e distância de 394,54m (trezentos e noventa e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros), atingindo o ponto 22; desse ponto deflete à esquerda, com o rumo de 57°06'NW e distância de 36,37m (trinta e seis metros e trinta e sete centímetros), atingindo o ponto 23, confrontando do ponto 20 ao ponto 23 com Antonio Lara; desse ponto, deflete à direita, com o rumo de 26°52'NE e distância de 66,64m (sessenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), atingindo o ponto 24, confrontando com Higinio Lara; desse ponto deflete à direita com o rumo de 74°33'NE e distância de 175,70m (cento e setenta e cinco metros e setenta centímetros), atingindo o ponto 25; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 80°34'NE e distância de 48,03m (quarenta e oito metros e três centímetros), atingindo o ponto 26, confrontando do ponto 24 até o ponto 26 com Juvenal Lara; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 45°08'NE e distância de 89,81m (oitenta e nove metros e oitenta e um centímetros), atingindo o ponto 27, confrontando com José Machado; desse ponto, deflete à direita, com o rumo de 74°36'SE e distância de 6,03m (seis metros e três centímetros), atingindo o ponto 28; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 25°10'SE e distância de 148,33m (cento e quarenta e oito metros e trinta e três centímetros), atingindo o ponto 29; desse ponto, deflete à esquerda, com o rumo de 88°29'SE e distância de 36,63m (trinta e seis metros e sessenta e três centímetros), atingindo o ponto 30; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 13°46'SE e distância de 170m (cento e setenta metros), atingindo o ponto 31; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 17°56'SE, na distância de 16m (cento e sessenta e um metros), atingindo o ponto 32; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 25°51'SE e distância de 218,96m (duzentos e dezoito metros e noventa e seis centímetros), atingindo o ponto 33, confrontando do ponto 27 até o ponto 33 com José Leonor Raposo; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 10°34'SE e distância de 130,12m (cento e trinta metros e doze centímetros), atingindo o ponto 34; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 22°29'SE e distância de 57,03m (cinquenta e sete metros e três centímetros), atingindo o ponto 35; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 5°19'SE e distância de 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), atingindo o ponto 36; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 20°25'SE e distância de 159,56m (cento e cinquenta e nove metros e sessenta e seis centímetros), atingindo o ponto 37; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 10°29'SE e distância de 10m (dez metros), atingindo o

ponto 38; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 0°16'SE e distância de 11,10m (onze metros e dez centímetros), atingindo o ponto 39; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 8°43'SW e distância de 171,22m (cento e setenta e um metros e vinte e dois centímetros), atingindo o ponto 40, confrontando do ponto 33 até o ponto 40 com Antonio Menk; desse ponto, deflete à direita, com o rumo de 7°30'SW e distância de 79,83m (setenta e nove metros e oitenta e três centímetros), atingindo o ponto 41; desse ponto, deflete à esquerda, com o rumo de 6°52'SE e distância de 462,87m (quatrocentos e sessenta e dois metros e oitenta e sete centímetros), atingindo o ponto 42; desse ponto deflete à direita com o rumo de 23°54'SW e distância de 312,40m (trezentos e doze metros e quarenta e seis centímetros), atingindo o ponto 43, confrontando do ponto 40 até o ponto 43 com Joaquim de Souza Carvalho; desse ponto, deflete à direita, com o rumo de 78°05'NW e distância de 20,87m (vinte metros e oitenta e sete centímetros), atingindo o marco 0, ponto inicial desta descrição, englobando a área de 479.200m² (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos metros quadrados), ou 47 Ha e 92a (quarenta e sete hectares e noventa e dois ares).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que no caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente da indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1981,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

D. O. E., Sec. I, São Paulo, 91 (119), sexta-feira, 26 jun. 1981

JUNTADA
Segun Juntada no
fl. de n. 5
D.O.L. 18/2/10 SA
P

